



Norma sobre Atividades Complementares nos Cursos de Graduação em Arquivologia e Biblioteconomia

O Colegiado do Departamento de Ciência da Informação e Documentação (CID), em sua 262ª reunião, realizada em 07/05/2007, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Diretrizes Curriculares para os cursos de Arquivologia e Biblioteconomia, e considerando o item E da Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior CNE/CES nº 19, de 13 de março de 2002,

Estabelece que:

Artigo 1º - A atividade complementar tem por finalidade propiciar ao discente a oportunidade de realizar, em prolongamento às disciplinas do curso de graduação em Arquivologia ou Biblioteconomia, uma trajetória particular que lhe permita enriquecer os conhecimentos propiciados pela vida acadêmica.

Artigo 2º - A atividade complementar é realizada, em qualquer circunstância, sob a orientação direta de, pelo menos, um docente do CID.

Artigo 3º - Para a institucionalização da atividade complementar, o docente responsável pela atividade deve elaborar um Plano de Atividade Complementar (PAC), de acordo com roteiro próprio, que contemple:

- a) o título da atividade complementar,
- b) o nome do professor responsável,
- c) os objetivos pedagógicos e/ou científicos,
- d) as etapas e metodologias a serem empregadas,
- e) os resultados a serem obtidos,
- f) o cronograma com datas de início e fim das atividades, e
- g) a equipe que participará da atividade, especificando quantos alunos participarão, o número de créditos previstos para cada discente e os professores participantes, além do professor responsável, se for o caso.

Artigo 4º - Antes da realização da atividade complementar, o PAC deve ser encaminhado pelo professor responsável, via Coordenação de Curso, ao Colegiado do CID para deliberação; se aprovado no Colegiado do CID, o PAC deve ser encaminhado ao Decanato de Graduação para análise.

Artigo 5º - Poderão ser credenciadas como atividades complementares: iniciação científica, estágio extracurricular, participação em atividades de extensão, seminários e congressos, visitas programadas e outras atividades acadêmicas e culturais, a critério do Colegiado do CID.

Parágrafo primeiro - O projeto PIBIC, aprovado pelas instâncias competentes, configura-se como atividade complementar.

Parágrafo segundo - Não se caracteriza como atividade complementar: atividades realizadas em disciplina, realização de estágio curricular ou monitoria.

Parágrafo terceiro - A atividade complementar que envolva estágio extracurricular deverá observar os requisitos legais, como convênios e seguros, estabelecidos pelo setor competente da Universidade.

Artigo 6º - Ao final da atividade complementar, o discente deverá apresentar, ao docente responsável pela atividade, um relatório que explicita sua inserção na atividade, resultados obtidos e contribuições para sua formação acadêmica e profissional.

Parágrafo único: No caso do PIBIC, o discente fica dispensado de apresentar o relatório.

Artigo 7º - Cabe ao docente responsável pela atividade complementar, avaliar o cumprimento do PAC e, diante disto, remeter, diretamente, à Secretaria do CID o pedido de concessão de créditos ao discente por realização da atividade complementar.

Artigo 8º - O discente poderá registrar em seu histórico escolar o percentual máximo de 10% dos créditos do currículo do seu curso em atividades complementares.

Artigo 9º - Nas atividades complementares, assim como nas disciplinas, um crédito equivale a 15 horas.

Parágrafo primeiro - O discente poderá requerer, ao docente orientador, quatro créditos de participação em atividade complementar mediante apresentação do certificado PIBIC.

Parágrafo segundo – O docente poderá atribuir o número máximo de dois créditos, por semestre, para cada discente envolvido em atividade complementar que envolva estágio extracurricular.

Artigo 10º - A documentação referente à atividade complementar (por exemplo: PAC, projeto PIBIC, relatório discente) deve permanecer no arquivo da Secretaria, pelo prazo de dois anos, à disposição da Coordenação de Curso e do Colegiado do CID;

Artigo 11º - Casos omissos nesta norma devem ser encaminhados ao Colegiado do CID, via Coordenação de Curso, para deliberação.

Artigo 12º - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de maio de 2007